Prefeitura de
BELO JARDIM

LEI N.º 1.403/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar a Sr.ª **Silvania de Souza Santos**, RG N.º 5808031-SSP/PE e CPF N.º 030.766.554-26, um terreno urbano, localizado no Loteamento Paulo Guerra, nesta cidade, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 08 da Quadra "V-U1" (Área pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua Projetada.
Lado Direito: com o Lote 07 da quadra V-U1 (área pública).
Lado Esquerdo: com o Lote 09 da quadra V-U1 (área pública).
Fundos: com a Rua Projetada.

Art. 2° - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3° - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4° - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 11 de dezembro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

DECRETO DE LEI Nº 148/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

A Câmara Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Sra. **Silvania de Souza Santos**, RG Nº 5808031-SSP/PE e CPF Nº 030.766.554-26, um terreno urbano, localizado no Loteamento Paulo Guerra, nesta cidade, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 08 da Quadra "V-UI" (área pública)
Área 100,00m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: Com a Rua Projetada.
Lado Direito: Com o Lote 07 da Quadra V-UI (área pública).
Lado Esquerdo: Com o Lote 09 da Quadra V-UI (área pública).
Fundos: Com a Rua Projetada.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social.

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Belo Jardim, em 01 de dezembro de 2000.

PRESIDENTE
a) José Pereira Sobrinho.

Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

PROJETO DE LEI N.º 148/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar a Sr.ª **Silvania de Souza Santos**, RG N.º 5808031-SSP/PE e CPF N.º 030.766.554-26, um terreno urbano, localizado no Loteamento Paulo Guerra, nesta cidade, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 08 da Quadra "V-U1" (Área pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua Projetada.
Lado Direito: com o Lote 07 da quadra V-U1 (área pública).
Lado Esquerdo: com o Lote 09 da quadra V-U1 (área pública).
Fundos: com a Rua Projetada.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 23 de novembro de 2000.

Lido em reunião de 27 / 11 / 00

Secretário

Aprovado em única discussão por Unanimidade

JOSÉ SILVANO GALVÃO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO MACIEL

ESTADO DE PERNAMBUCO COMARCA DE BELO JARDIM **AM**

Bela. Jesunita Batista de Souza
Tabeliã
Arlete Aparecida de Souza
Escrevente Autorizada
Odillia Polliana A. S. Galvão
Escrevente Autorizada
Edilene Cordeiro de Souza
Escrevente Autorizada

1º Oficio de Notas - Rua Floriano Peixoto n. 81- tel. 726-1154

BELª. JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA LEI, ETC...

CERTIDÃO

C e r t i f i c o, por me haver sido requerido verbalmente, que revendo o arquivo imobiliário desta Comarca, a meu cargo, verifiquei NÃO CONSTAR imóveis registrados ou matriculados em nome de SILVANIA DE SOUZA SANTOS, brasileira, solteira, balconista, portador da Cédula de Identidade n.º 5.808.031-SSP-PE e CPF n.º 030.766.554-26, residente nesta cidade. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 22 de Novembro de 2000. Eu, _____, A Oficiala do registro Geral de Imóveis.

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
Rua Floriano Peixoto, 81
Fones: 726-1154
Belo Jardim — PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
CERTIDÃO
AAA 81733